



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR 199/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração de referência de vencimentos, extinção de funções gratificadas, instituição do regime de plantões e diárias e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a referência de vencimentos do cargo de motorista do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Taguaí, passando da referência V para a referência VIII, mantidas no mais todas as demais descrições do cargo.

Artigo 2º - Por conta do disposto no artigo 1º, ficam extintas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí as seguintes funções gratificadas:

- I- Motorista de transporte interurbano escolar;
- II- Motorista socorrista do SAMU;
- III- Motorista de caminhão de coleta de lixo;
- IV- Motorista de transporte escolar urbano;
- V- Motorista de caminhão para coleta seletiva;
- VI- Motorista de transporte interurbano da saúde- viagem longa;
- VII- Motorista de caminhão truck- caçamba;
- VIII- Motorista de transporte escolar interurbano- ônibus;
- IX- Motorista de transporte de alunos da APAE;
- X- Motorista de transporte de saúde interurbano- ônibus.

Artigo 3º - Para efeitos de controle de jornada, o motorista que em datas específicas e em razão de suas funções no serviço público, realizar viagens fora do Município de Taguaí fica dispensado de registrar o ponto no relógio eletrônico, cuja frequência e itinerário serão comprovados mediante diário de bordo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§1º- O diário de bordo, que será expedido em papel timbrado oficial do Município, será o constante do anexo I que acompanha a presente lei, podendo ser regulamentado por decreto do Executivo, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I- data e horário da partida, chegada;
- II- quilometragem inicial e final;
- III- quantidade inicial e final do combustível;
- IV- finalidade da viagem;
- V- nome do motorista;
- VI- assinatura do motorista;
- VII- campo para anotação de ocorrências.

§2º- O Diário de Bordo deve permanecer sempre dentro do veículo, respondendo o motorista pela sua guarda, manutenção e correto preenchimento.

§ 3º O Diário de Bordo será encaminhado mensalmente ao setor de departamento de pessoal para as anotações pertinentes, de controle e fiscalização.

§ 4º Para sua validação o diário de bordo deverá ter todos os seus campos preenchidos corretamente, sob pena de sua não consideração e perda do direito à diária, sem prejuízo das medidas disciplinares pertinentes se o caso.

Artigo 4º - Fica instituído o sistema de plantões para o motorista que exercer suas funções em razão das necessidades do serviço público aos finais de semana e feriados, a serem remunerados da seguinte forma:

- I- quando aos sábados, 50% da hora base tomando-se por parâmetro os vencimentos base da categoria;
- II- quando aos domingos e feriados, 100% da hora base tomando-se por parâmetro os vencimentos base da categoria;

Artigo 5º - Fica instituído o regime de diárias aos motoristas integrantes do quadro de servidores municipais para efeitos de indenização das despesas com alimentação em casos de deslocamentos para fora da sede do Município, cujo valor será da ordem de R\$ 100,00 (Cem reais), obedecendo-se os seguintes parâmetros:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§1º Fora da sede do Município, por período superior a 08 (oito) horas até o limite de 12 (doze) horas ou quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, diária integral;

§2º Fora da sede do Município por período igual ou inferior a 08 (oito) horas e igual ou superior a 04 (quatro) horas, meia-diária.

§3º Quando por período inferior a 04 (quatro) horas, mas excepcionalmente haja necessidade de deslocamento naquele momento e por tal razão abranger o horário das refeições, fica autorizado o pagamento de 25% da diária integral.

§4º Para efeito de pagamento e controle das diárias, os horários serão devidamente anotados no diário de bordo conforme disposto no artigo 3º da presente Lei.

§5º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

§6º O pagamento das diárias será realizado semanalmente em regime de adiantamento em dinheiro ou depósito em conta do servidor encarregado da gestão dos motoristas, que será o responsável pelo repasse aos motoristas conforme planilha de planejamento a ser expedida, com comunicação formal ao departamento de adiantamentos para as anotações pertinentes mediante regular prestação de contas com a apresentação da planilha de agendamentos e respectivos diários de bordo, devidamente preenchidos e assinados conjuntamente pelo chefe e pelo motorista.

§7º Em havendo despesas com abastecimento, consertos e reparos no veículo, pedágio, bem como hospedagem, somente haverá o pagamento pela Administração mediante a apresentação do competente relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais comprobatórias dos gastos.

§8º Havendo viagem única ou várias viagens durante o mesmo dia, ultrapassando o limite de 12 horas, deverá ser procedida a somatória para efeitos de pagamento conforme critérios estabelecidos no presente artigo.

§9º No caso dos plantões, conforme definido no artigo 4º da presente Lei, em havendo deslocamentos nos moldes dos parágrafos supra, serão devidas as diárias, utilizando-se dos critérios já definidos nos parágrafos anteriores.

§10 No caso dos plantões, em vários deslocamentos, será utilizada a somatória das horas contidas nos respectivos diários de bordo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§11º Para efeitos de correção observar-se-ão os mesmos critérios utilizados para a revisão geral anual dos servidores.

Artigo 6º - Fica expressamente vedado o pagamento de diárias para outros fins que não os previstos na presente lei, sujeitando-se o servidor ao ressarcimento das quantias pagas indevidamente.

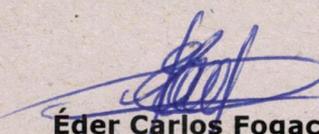
§1º Nenhum servidor poderá receber, a título de somatória de diárias no período compreendido entre o primeiro e último dia do respectivo mês, a quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

§2º O controle, pagamento e justificação da concessão de diárias será realizado através do diário de bordo conforme anexo I da presente Lei.

Artigo 7º - O setor de finanças verificará, sempre sob supervisão do Controle Interno, o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se o caso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de setembro de 2023.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

DIÁRIO DE BORDO - MOTORISTAS

MOTORISTA: _____

DATA: ____/____/____ - SETOR: _____

VIAGEM REALIZADA

QUILOMETRAGEM: SAÍDA DE TAGUAÍ: _____ KM

HORÁRIO: SAÍDA DE TAGUAÍ: _____ HORAS

QUANTIDADE DE LITROS INICIAL: _____

VEÍCULO: _____ PLACAS: ____ - ____

ITINERÁRIOS: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

QUILOMETRAGEM: CHEGADA EM TAGUAÍ: _____ KM

HORÁRIO: CHEGADA EM TAGUAÍ: _____ HORAS

QUANTIDADE DE LITROS FINAL: _____

TOTAL DE HORAS DA VIAGEM: _____

VALOR DA DIÁRIA R\$ _____

TAGUAÍ, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA MOTORISTA

APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL

CERTIFICO QUE O MOTORISTA SUPRA IDENTIFICADO REALIZOU A VIAGEM CONFORME CONSTA ACIMA, FAZENDO JUS A UMA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ _____.

TAGUAÍ, ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR

OBSERVAÇÃO: O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ SER ARQUIVADO JUNTO AO PROCESSO DE ADIANTAMENTO E FOTOCÓPIA DO MESMO DEVE SER ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL. É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS.